

EDITAL Nº174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**PROGRAMA ESTUDANTE - ATLETA
INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES**

O **PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU em 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital n. 169, de 18 de dezembro de 2018, de abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para atuação junto ao **PROGRAMA ESTUDANTE ATLETA - PEA**, referente ao exercício de 2019.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 - 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
 - 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
 - 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
 - 1.5 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
 - 1.6 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
 - 1.7 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
 - 1.8 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
 - 1.9 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
 - 1.10 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
 - 1.11 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
 - 1.12 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.
- ~~1.13 PLANO DE GESTÃO 2019~~
- 1.13 Resolução IFPR nº 067, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Gestão 2019.
 - 1.14 A Instrução Interna de Procedimentos Nº 001/2014 PROENS/IFPR, que cria e regulamenta o Programa Bolsa Estudante Atleta.

2. DO OBJETO

2.1 A seleção de estudantes, devidamente matriculados/as em cursos técnicos em nível médio (integrado, concomitante e subsequente) e superior regulares do IFPR, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de bolsas (auxílios financeiros) para participação em atividades desportivas, tanto em modalidades coletivas como individuais.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Estar matriculado/a nos cursos de níveis de Ensino Médio (concomitante, integrado e subsequente) e Ensino Superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo).
- 3.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de documentação pertinente – vide **Anexo I**, deste Edital.
- 3.3 Ter disponibilidade de **04 (quatro) horas** semanais para participação nos programas de atividades desportivas específicas da modalidade pleiteada.
- 3.4 O/A estudante deverá ser indicado para compor a equipe desportiva da modalidade correspondente, mediante Carta de Aceite do professor/a orientador/a, conforme **MODELO 7 - vide Anexo I**, deste Edital.
- 3.5 Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, referente aos Programas da Assistência Estudantil do exercício de 2018, até o dia 01º de março de 2019.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão recebidas das **00h do dia 07 de fevereiro às 23h59 de 15 de fevereiro de 2019**, pelo horário de Brasília, exclusivamente pelo Formulário Eletrônico de Inscrição, vide link do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SIGAE, do Instituto Federal do Paraná, disponível em <https://sigae.ifpr.edu.br> a partir da data de início das inscrições.
- 4.2 Os/As estudantes que não possuem acesso à internet poderão se dirigir ao laboratório de informática do seu campus, no período de inscrição, das 09h às 21h para fazê-la, e havendo dúvidas procurar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis – SEPAAE.
- 4.3 O/A estudante deverá anexar a documentação exigida no **Anexo I**, deste Edital, de acordo com sua situação socioeconômica, ao formulário eletrônico de inscrição, em arquivo **jpg** (imagem) e/ou **pdf**, devendo ser feito upload no formulário zipado (**zip**).
- 4.4 Anexar a Carta de Aceite do professor/a orientador/a, informando que o/a estudante foi indicado para compor a equipe desportiva da modalidade correspondente.

4.5 Cada estudante só poderá fazer 01 (uma) solicitação, mesmo que participe de outras modalidades desportivas.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O período de análise e seleção será de **18 de fevereiro a 07 de março de 2019**.

5.2 Serão contemplados pelo programa os/as estudantes que atenderem conjuntamente, a condição disposta no item 3.4, bem como, o Art. 5º do Decreto Nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente.

5.3 A concessão de bolsa será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos campi, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme Quadro de Distribuição de Análises Socioeconômica – vide **Anexo II – fase I**.

5.4 O/a estudante contemplado/a poderá, ainda acumular com auxílio do Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE, mediante avaliação socioeconômica realizada por assistente social responsável.

5.5 A análise socioeconômica, se dará por meio do SIGAE, em conformidade com o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, no Instituto Federal do Paraná.

5.6 Os estudantes deverão ser classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica por campus.

5.7 O número de bolsas concedidas por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados na Plataforma Nilo Peçanha, disponível em <http://www.plataformanilopecanha.org/>, ano base 2017, uma vez que o recurso para 2019 tem como base as extrações desse exercício, e considerando também, o percentual executado no exercício de 2017.

5.8 Poderão ser contemplados/as pelo Programa Estudante Atleta mais de um membro por família desde que respeitadas as condições previstas neste Edital.

5.8.1 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, da mesma família, será priorizado/a o/a estudante com maior idade.

5.9 O/A servidor do serviço social responsável pela análise poderá solicitar documentações complementares no período das **08h do dia 18 de fevereiro** até às **17h do dia 01º de março de 2019**.

5.9.1 A solicitação do documento deve ser feita a partir do próprio SIGAE, e o/a estudante candidato/a terá prazo máximo de **48h** para atender à solicitação através do e-mail informado pelo servidor responsável pela análise. A solicitação só será possível uma única vez para cada estudante.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A DAES/CAES extrairá o resultado diretamente do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SiGAE, em **08 de março de 2019**, e publicará na página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).

6.2 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições: deferidas, em lista de espera ou indeferidas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, de **11 de março** até **12 de março de 2019**, para interpor recurso junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recurso – vide **Anexo III**.

7.2 Os pedidos de recursos serão analisados, por Assistentes Sociais, conforme **Anexo II – Fase II**.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A DAES/CAES extrairá o resultado final diretamente do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SiGAE o resultado final na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) em **15 de março de 2019**.

8.2 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições: deferidas, em lista de espera ou indeferidas.

8.3 Sobre o resultado final não caberá recurso.

9. DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	Das 00h de 07 de fevereiro às 23h59 de 15 de fevereiro de 2019
Avaliação Socioeconômica	18 de fevereiro a 07 de março de 2019
Publicação do Resultado Preliminar	08 de março de 2019
Prazo recursal	11 de março a 12 de março de 2019
Publicação do Resultado Final	15 de março de 2019
Início das atividades do Programa	março 2019
Fim das atividades do Programa	novembro 2019

Este cronograma poderá sofrer alterações

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A BOLSISTA

10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades propostas pelo/a coordenador/a.

10.2 Cumprir com assiduidade e pontualidade as atividades junto ao projeto desportivo que participa.

10.3 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

10.4 Participar do processo de avaliação do programa, em conjunto com o/a coordenador/a responsável.

11. DAS CONDIÇÕES, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

11.1 Ao início das atividades, o/a estudante, ou em caso menor de idade o seu Responsável Legal, e o/a professor orientador/a deverão assinar em comum acordo o Termo de Compromisso – vide **Anexo IV**, em duas vias, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada na SEPAAE/campus.

11.2 O/A bolsista deverá apresentar de Atestado de Saúde emitido por médico(a) habilitado(a) para tal.

Parágrafo Único: estão dispensados da apresentação de Atestado de Saúde, os atletas que treinem a modalidade Xadrez.

11.3 Do acompanhamento de frequência e permanência

11.3.1 Os estudantes de cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente) deverão ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/a e na modalidade ao qual participa, conforme ateste da Folha de Frequência – vide **Anexo V**.

11.3.2 Os estudantes de cursos de nível superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo) deverão ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do curso qual está matriculado/a e na modalidade ao qual participa, conforme ateste da Folha de Frequência – vide **Anexo V**.

11.4 Para a frequência do/a estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente.

11.5 A SEPAAE/Campus deverá convocar os/as bolsistas que não obtiveram a frequência mínima exigida para assinatura da folha de Frequência.

11.6 A ausência do registro de frequência mensal, incidirá na suspensão da bolsa naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido, por 02 (dois) meses consecutivos, ou alternados, acarretará no desligamento automático do/a estudante do programa.

11.7 Cabe à SEPAAE/Campus fazer o acompanhamento pedagógico dos/as bolsistas.

11.8 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (Monitoria, PBIS, PIBIC, PIIC, Extensão, PROEJA, PIBID) sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2019, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

11.9 Para recebimento, os/as estudantes contemplados/as no Programa PEA devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no **Banco do Brasil**, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma.

11.10 O/A bolsista menor de 16 (dezesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.

11.11 O/A bolsista terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do resultado final e/ou da chamada complementar por lista de espera para apresentar conta corrente, em situação regular, para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático, devendo a SEPAAE providenciar a chamada do/a próximo/a estudante classificado/a.

11.12 O/A bolsista desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade do valor dia das atividades desempenhadas no programa. A unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao/a estudante.

11.13 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 30 (trinta) dias.

11.13.1 Para fins de proporcionalidade considerar-se-á valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

11.14 Fica vedado o pagamento por meio de ordem de pagamento.

11.15 O/A estudante selecionado/a deverá desenvolver suas atividades no programa dedicando 04 horas de atividades semanais comprovadas através de frequência mensal.

11.16 O/A estudante que não cumprir a carga horária mínima semanal, deverá fazer a reposição equivalente, mediante expressa comunicação à SEPAAE/campus e ao/a professor/a orientador/a. A reposição não poderá exceder à 02 (duas) horas semanais.

11.17 É permitida a mudança de bolsista entre programas de treinamento desportivo somente com consentimento dos/as coordenadores/as e com conhecimento da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis. Na hipótese de mudança, a SEPAAE deverá tomar as providências quanto à Termo de Desligamento e novo Termo de Compromisso para assinaturas.

11.17.1 A certificação, nos casos enquadrados no item 11.17, será feita considerando apenas o último projeto a qual o/a estudante esteve vinculado/a.

11.18 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que a frequência do/a estudante seja justificada pelo campus mediante atestado médico.

11.18.1 O/A estudante ou o seu Representante Legal deverá entregar cópia do atestado médico, apresentando o original para fins de fé pública a ser feita por servidor/a do IFPR, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, em até 03 (três) dias úteis após a expedição do atestado. O mesmo deverá ser expedido por profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

11.19 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

11.19.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;

11.19.2 Transferência.

11.19.3 Jubilamento (Prazo para integralização)

11.19.4 Desistência.

11.19.5 Conclusão do curso.

11.19.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.

11.19.7 Conta corrente não apresentada no prazo – item 11.11

11.19.8 Frequência inferior a 75% por dois meses consecutivos ou alternados.

11.19.9 A pedido da administração, por escrito.

11.19.10 Necessidade de afastamento médico por mais de 01 (um) mês.

11.19.11 Indisciplina pessoal nos treinamentos, nas viagens e em quaisquer eventos desportivos priorizados pelo IFPR.

11.20 As saídas dos/as bolsistas no interstício do Programa deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo de Desligamento - vide **Anexo VI**.

11.21 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento, desde que solicitadas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelo campus, mediante encaminhamento do Termo de Desligamento.

11.22 Ao término da vigência do programa, em **29 de novembro de 2019**, todos/as os/as bolsistas ficam automaticamente desligados/as, sem necessidade de assinatura do Termo de Desligamento.

12. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

12.1 Os/as estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, ao final do ano letivo, sobre sua efetividade no processo de ensino aprendizagem, sua permanência e conclusão de curso.

13. DA CERTIFICAÇÃO

13.1 O certificado fica condicionado ao envio do relatório Final a ser encaminhado pelo orientador/a nos prazos definidos no item 14.2, do Edital nº 142/2018, de 01 de novembro de 2018, disponível em https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=78760&id_orgao_publicacao=0

14. DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 O valor destinado para este Edital é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

14.2 Serão concedidas 100 (cem) bolsas, conforme Demonstrativo de Vagas, **Anexo VII**.

14.3 O valor mensal da bolsa é de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo R\$ 10,00 (dez reais) por dia, com base em 30 (trinta) dias.

14.4 Os pagamentos para este Programa estão compreendidos entre **março a novembro de 2019**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

15.2 A SEPAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística de todas as documentações pertinentes a este edital.

15.3 Compete à DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

15.4 Caberá à DAES/CAES, durante o período de vigência do Programa Estudante Atleta – Edição 2019, rever em qualquer momento a bolsa concedida ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

15.5 Caberá a DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas in loco, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos/as participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos campi para levantamento, diagnóstico e avaliação dos projetos esportivos e o desempenho dos/as bolsistas.

15.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2019, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

15.8 A DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso da bolsa devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

15.9 Cabe à DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação do Programa Estudante Atleta, durante o ano de 2019, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

15.10 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil, preferencialmente, aqueles com maior número de estudantes em lista de espera.

15.11 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor**, em 19/12/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137585** e o código CRC **B40ADC81**.

[Anexo I - Relação de Documentos - PEA 2019](#)

[Anexo II - Quadro de Distribuição de Análises](#)

[Anexo III - Formulário de Interposição de Recursos](#)

[Anexo IV - Termo de Compromisso](#)

[Anexo V - Folha de Frequência](#)

[Anexo VI - Termo de Desligamento](#)

[Anexo VII - Quadro de Distribuição de Vagas](#)